

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 0612.01/2017

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE VERTEDOIRO NO DISTRITO DE CEMOABA NO MUNICÍPIO DE TURURU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia:”

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 14.563,80 (Quatorze Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta Centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Infraestrutura realizou cotação de preços tendo em vista a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE VERTEDOIRO NO DISTRITO DE CEMOABA NO MUNICÍPIO DE TURURU. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE VERTEDOURO NO DISTRITO DE CEMOABA NO MUNICÍPIO DE TURURU. A razão da opção em se contratar a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTIVA F & C LTDA ME**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Tururu – CE, 06 de Dezembro de 2017.



Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação